



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

### **RESOLUÇÃO CES/RS Nº 08/2016**

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul- CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada em 08 de setembro de 2016 e no uso de suas competências e as atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990 e 8.142 de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Estadual Nº 10.097 de 31 de Janeiro de 1994, tendo em vista o Relatório Anual de Gestão - RAG 2014 apresentado pela Secretaria Estadual de Saúde- SES/RS e,

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 575, de 29 de março de 2012 que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Acórdão TCU nº 1459/2011 que institui a obrigatoriedade na alimentação do sistema SARGSUS a estados e municípios;

Considerando que o Plano Estadual de Saúde 2012-2015 foi aprovado com ressalvas pelo CES pela Resolução 03/2013 em 04 de julho de 2013;

Considerando que no RAG 2014 não consta nenhuma alusão à resolução, bem como suas considerações;

Considerando que a metodologia de apresentação do RAG ainda não é adequada para efetiva apreciação do Controle Social, notadamente quanto às seguintes situações:

- a) diversas ações não apresentam dados claros, inclusive em relação à cronologia, dando margem para mais de uma interpretação e dificultando a avaliação, como os dados apresentados nas páginas 64, 65, 66 e 67 do anexo I que não são do ano 2014 e sim de 2012 ou 2013;
- b) falta de dados como nas tabelas das páginas 73 e 74 do anexo I e na parte referente as auditorias, no SARGSUS e ainda das dez ações do objetivo 4 - Ampliar e qualificar a Assistência Farmacêutica da PAS 2014;
- c) quando do não atingimento das metas, as explicações para tal são muito pouco conclusivas ou

muitas vezes inexistentes como nas auditorias os dados não são de resultados pois não esclarece o que resultou do número de auditorias informadas como realizadas. Como a primeira meta era implantação da auditoria sem especificar ações e números;

Considerando que, não obstante o Tribunal de Contas do Estado ter aprovado as contas do governo estadual, o Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul apresentou, em 28 de julho de 2015, parecer desfavorável a esta aprovação e apontou, no Parecer MPC nº 08058/2015, a inclusão de recursos que contrariam o preconizado nos artigos 3º, 4º e 24 da [Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012](#);

Considerando que a Receita Líquida de Impostos e Transferências - RLIT no ano em questão foi de R\$ 24.788.491.948,22 (vinte e quatro bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos);

Considerando que para cumprir o estabelecido na Legislação vigente que determina a aplicação de 12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências- RLIT, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul deveria aplicar em Ações e Serviços Públicos de Saúde- ASPS o valor de R\$ 2.974.619.033,79 (dois bilhões, novecentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e dezenove mil, trinta e três reais e setenta e nove centavos);

Considerando que o valor aplicado efetivamente pela Secretaria Estadual de Saúde- SES/RS, segundo o Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, foi de R\$ 2.208.155.736,81 (dois bilhões, duzentos e oito milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), totalizando 8,91% da RLTI em Ações e Serviços Públicos de Saúde- ASPS;

Considerando que com isso deixaram de ser aplicados R\$ 766.463.296,98 (setecentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos) em Ações e Serviços Públicos de Saúde- ASPS, ou seja 3,09% da Receita Líquida de Impostos e Transferências;

Considerando que a não aplicação do valor acima citado em Ações e Serviços Públicos de Saúde- ASPS, implicou necessariamente em uma maior dificuldade de acesso dos usuários aos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde- SUS.

## **RESOLVE:**

Art. 1º- **NÃO APROVAR** o Relatório Anual de Gestão- RAG, referente ao ano de 2014, apresentado pela Secretaria Estadual de Saúde- SES/RS, tendo em vista as considerações acima elencadas.

Art. 2º- Que esta Resolução seja encaminhada ao Ministério Público Estadual - MPE, Ministério Público Federal - MPF, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE, Tribunal de

Contas da União - TCU, Controladoria Geral da União - CGU, Ministério da Saúde - MS, Ministério Público de Contas junto ao TCE, Conselho Nacional de Saúde - CNS, Comissão de Saúde e Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

**Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Célia Chaves', is centered on a white rectangular background.

Célia Chaves  
Presidente do CES/RS